

<b>INTERESSADO (A):</b> Colégio Ernesto Lima		
<b>EMENTA:</b> Recredencia e autoriza o Colégio Ernesto Lima, Inep: 23545100, com sede na Rua Amâncio Filomeno, nº 193, bairro Cais do Porto, cidade de Fortaleza, Ceará, CEP: 60.180-320; a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, sem interrupção até 31.12.2024; e homologa o Regimento Escolar.		
<b>RELATOR (A):</b> Luciana Lobo Miranda		
<b>PROCESSO Nº</b> 05182174/2022	<b>PARECER Nº</b> 452/2022	<b>APROVADO EM:</b> 19/10/2022

## I – RELATÓRIO

Maria Luzirene de Oliveira do Nascimento, diretora Pedagógica da instituição de ensino, Inep / Censo Escolar nº 23545100, nesta Capital, mediante Processo nº 05182174/2022, requer a este Conselho o credenciamento da instituição, autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental e a homologação do regimento escolar.

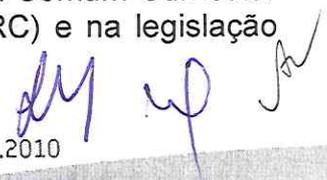
O Colégio Ernesto Lima é uma instituição da rede privada de ensino, com sede na Rua Amâncio Filomeno, nº 193, bairro Cais do Porto, cidade de Fortaleza, CEP: 60.180-320. Está inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.400.747/0001-53.

No Sisp, os documentos apresentados foram:

- 1) Solicitação para o credenciamento da instituição, a renovação para o reconhecimento do curso de ensino fundamental;
- 2) habilitação da diretora;
- 3) habilitação da secretária;
- 4) material mobiliário;
- 5) projeto pedagógico;
- 6) corpo docente acompanhada das devidas habilitações;
- 7) fotografias das principais dependências;
- 8) proposta curricular do ensino fundamental;
- 9) regimento atualizado, acompanhado da ata de aprovação.

Além disso, consta no processo o relatório da assessoria técnica da Cedup/CEE assinado por Saluzélia Fonseca Guimarães. Segundo o referido relatório:

“O Colégio Ernesto Lima assume e explicita seu compromisso de cumprir e fazer cumprir os princípios e fins da Educação Nacional, conforme expresso na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC) e na legislação



Cont./Par. N° 425/2022

emanada dos Conselhos Estadual e Municipal de Educação. A proposta pedagógica expressa a operacionalidade da instituição escolar, detalhando as atividades a serem desenvolvidas, estabelecendo prazos, especificando os recursos humanos e materiais necessários à condução do processo de ensino-aprendizagem. Trata, em sua essência, dos objetivos propostos, criando condições favoráveis ao bom êxito da aprendizagem e do desempenho da instituição.

O regimento escolar encontra-se estruturado em títulos e capítulos, contemplando, entre outros assuntos, os objetivos da instituição, o sistema de avaliação e as normas de convivência. Incorpora a figura de reclassificação, classificação, complementação curricular e aproveitamento de estudos. O mesmo está elaborado abordando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no que prescreve a Lei nº 9.394/1996 e a Resolução nº 395/2005 deste Conselho e está acompanhado da ata de aprovação e da proposta curricular do curso de ensino fundamental.

A referida instituição encontra-se amparada na Resolução CEE nº 476/2019, até 31.12.2020. Nos documentos apresentados, constatou-se que o corpo docente é formado por 12 (doze) professores, sendo, 09 (nove) habilitados e 03 (três) com autorização temporária, perfazendo um total de 75,47 % com habilitação.

O relatório técnico concluiu que o Colégio Ernesto Lima oferece condições satisfatórias para ministrar o curso oferecido e sugere seu credenciamento e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31 de dezembro de 2024.

Após análise do processo que trata do credenciamento e autorização do Colégio Ernesto Lima, Inep: 23545100, com sede na Rua Amâncio Filomeno, nº 193, bairro Cais do Porto, cidade de Fortaleza, Ceará, CEP: 60.180-320, verificamos que a instituição atendeu, satisfatoriamente, a legislação pertinente à Educação Básica.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento de que fora solicitado tem amparo na Lei nº 9.394/1996 (LDBEN) e nas resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e Resoluções nºs 451/2014 e 474/2018 deste Conselho.

## III - VOTO DA RELATORA

Considerando a análise documental da assessora técnica da Célula de Educação Básica e, ainda, que a instituição proponente atendeu a todos os requisitos exigidos em todos os itens solicitados pela legislação vigente, obtendo um resultado satisfatório, o nosso voto é no sentido de que seja concedido o credenciamento, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2024; e à homologação do



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. N° 425/2022

regimento escolar do Colégio Ernesto Lima, Inep: 23545100, com sede na Rua Amâncio Filomeno, nº 193, bairro Cais do Porto, cidade de Fortaleza, Ceará, CEP: 60.180-320.

### III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de outubro de 2022.

**LUCIANA LOBO MIRANDA**

Relatora

**RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE**

Presidente da Ceb

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE